



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

Edital de Chamada Pública nº 004/2025, de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços ambulatoriais **de média complexidade em Reabilitação Intelectual**, dos procedimentos e especialidades constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste edital, e nas Tabelas do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra-PR., doravante denominada SMS/FMS, nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo Decreto Municipal nº 295, de 27/09/2016.

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, representado pelo seu Prefeito Municipal **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.xxx.675-8 e CPF/MF nº 048.xxx.xxx-70, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, com base na Lei 8080/90, Lei nº 14.133/21, Portaria nº 1034/2010 do Ministério de Saúde e suas alterações, a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011, a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; a Portaria nº 986/SAS/MS, de 15 de agosto de 2016, que remanejou os limites financeiros considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº. 028/016-CIB/PR, de 27 de julho de 2016, e a Deliberação CIB/PR nº 116, de 27 de julho de 2016, demais legislações pertinentes, e com base, no decreto municipal 295, de 27/09/2016 que instituiu o Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, **CONVOCA todos os Prestadores de Serviços da Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e a rede privada, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média Complexidade, em atendimentos Ambulatorial de Apoio Diagnóstico e Terapêutico a apresentarem suas propostas nos termos deste Edital;**

### 01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

01.01. O acesso ao credenciamento **é livre** para todos os estabelecimentos localizados no Município de Guaíra (pessoas jurídicas) cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no ramo atividade pertinente ao objeto deste credenciamento.

01.02. **DAS INSCRIÇÕES:** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital, durante todo o seu período de vigência, contados a partir da data de publicação do Edital, ou seja, a partir do dia **17 de fevereiro de 2025.**

01.03. O **prazo de vigência** do presente credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

01.04. Os documentos exigidos para fins de credenciamento (habilitação e proposta), deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, preferencialmente de **forma eletrônica** através do e-mail [judicializacao.saude@guaira.pr.gov.br](mailto:judicializacao.saude@guaira.pr.gov.br),

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

1



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ou poderão serem entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital;

01.05. O presente Instrumento Convocatório e seus anexos poderão retirados no sítio eletrônico do Município, através do link [www.guaيرا.pr.gov.br](http://www.guaيرا.pr.gov.br) pelos links “Compras Públicas” e/ou “Chamamento Público” e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## 02. DO OBJETO

02.01 – A presente chamada pública tem por objeto o Credenciamento de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Guaíra-PR, para prestação dos serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico, em Reabilitação Intelectual para os alunos de Escola Especial, nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo decreto municipal 295, de 27/09/2016.

02.02. Os **procedimentos ambulatoriais de média complexidade em Reabilitação Intelectual para os alunos de Escola Especial**, em ambientes especializados e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as normas do sistema, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários que integram a região de abrangência/referência da CONTRATADA, sem prejuízo da observância do setor Regulador da CONTRATANTE.

02.03 – A prestação de **serviços Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT**, serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem, dentro de limites quantitativos de acordo com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária e valores preconizados pela Tabela SUS, até o **limite máximo mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Teto máximo mensal	Teto máximo anual
1	Procedimentos ambulatoriais de média complexidade em Reabilitação Intelectual, para o atendimento e acompanhamento de pacientes em reabilitação, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo estes alunos portadores de necessidades especiais, em ambiente especializado, de acordo com a Ficha de Programação Orçamentária - FPO, constante no dispositivo contratual, em consonância com as normas do SUS e nos termos do SIADT.	Mês	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

## 03. DA PARTICIPAÇÃO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Thiago Ferreira Barbiero Presidente da Comissão de Avaliação	2
---	---	---	---



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

03.01 – Poderão participar do presente Edital na condição de proponentes, instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regulamente estabelecidas e situadas na base territorial do Município de Guaíra-PR, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e do Decreto Municipal nº 295/2016;

03.02 – Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

03.02.01 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

03.02.02 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

03.02.03 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

## **04. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

04.01 – Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE;

## **05. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO**

05.01 - Os serviços ofertados pelos proponentes serão aqueles contratados pelo Chamamento Público nº 004/2025 pelo SIADT, deverão atender às necessidades da **SMS/FMS** que, encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e/ou serviços ofertados, e obedecerá às seguintes normas:

### **05.02 - Assistência Ambulatorial**

05.02.01 – Todas as consultas e outros atendimentos médicos, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

05.02.02 - Atender integralmente os protocolos técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e demais legislações vigentes, referentes aos procedimentos ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

05.02.03 - Todas as consultas, previamente pactuadas, estarão disponibilizadas ao setor Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

05.02.04 - Garantir acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários.

05.02.05 – Os proponentes contratados se submeterão às normas vigentes da SMS/FMS e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização do atendimento, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

## **06. DO CREDENCIAMENTO**

06.01 – O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação e respectiva



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

proposta, contendo a quantidade e descrição detalhada dos serviços a serem ofertados pela proponente, deverá ser entregue junto ao Setor do Protocolo, com endereço na Avenida Coronel Otavio Tosta nº 126, Centro, Térreo, Guaíra-Paraná, CEP 85.980-000, devidamente lacrado e rubricado no fecho, sendo vedada a remessa postal e/ou via e-mail da proposta e/ou quaisquer documentações.

06.02 – Cada proponente credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

06.03 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

06.03.01 – Documento oficial de identidade;

06.03.02 – Procuração que comprove a outorga de poderes, em nome da empresa interessada ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, em decorrência de tal investidura.

06.04 – Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

06.05 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto impedirá a participação da empresa na abertura dos envelopes;

06.06 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

## **07. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO**

07.01 - A abertura dos envelopes dar-se-á no local de entrega dos mesmos, **em até 07 (sete) dias úteis após data do protocolo**, ficando a cargo dos proponentes o acompanhamento, caso haja interesse;

07.02. – Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, instituída pelo decreto municipal nº 289/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 236/2023, sendo o Anexo V deste edital, que verificará a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Decreto municipal nº 295/2016, Anexo IV deste Edital;

07.03 – Será desclassificado o proponente que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar proposta em discordância com o exigido no presente Edital e no Decreto Municipal nº 295/2016;

07.04. – Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, e considerando a necessidade da SMS/FMS de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município de Guaíra, viabilizando o acesso da população, serão classificadas as propostas:

07.04.01 – Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, e da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidas as exigências deste Edital, desde que garantam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos que não dedicam prioritariamente ao atendimento dos usuários do SUS, garantindo no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS, deixarão de gozar do privilégio de preferência na contratação com o SUS e concorrerão com as entidades privadas lucrativas, com igualdade de condições;

07.04.02 - As consultas especializadas serão contratadas, prioritariamente, de prestadores com



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

capacidade para realizar exames diagnósticos, em cada um deles a totalidade do elenco de procedimentos nela contidos;

07.04.03 – Havendo empate entre as propostas que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

07.04.04 – As propostas serão examinadas, verificando as especificações solicitadas com as propostas apresentadas, examinando a adequabilidade e exequibilidade da primeira classificada, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos;

## **08. DA PROPOSTA**

08.01. A proposta deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação, **em modelo próprio** da interessada, com timbre/logo, identificação completa da empresa (razão social, nome fantasia, nº CNPJ, endereço, e-mail, telefone (fixo e celular), identificação do responsável legal, preferencialmente assinada digitalmente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal. Contendo as seguintes informações:

08.01.01. Especificação completa dos serviços ofertados (detalhada) e valores de acordo com o Termo de referência (Anexo I) do edital, com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço proposto(s) bem como a respectiva quantidade a ser ofertada.

08.01.02. Escala de trabalho dos profissionais que irão prestar os serviços com seus respectivos nº de Registro no Órgão Competente, considerando a cobertura dos serviços ser de plantão 12 (doze) horas.

08.01.03. A validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

08.01.04. Número da conta corrente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, celular e endereço eletrônico (e-mail).

08.01.05. É ainda, declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

## **09. DO ENVIO NA FORMA ELETRÔNICA:**

09.01. A empresa que optar por enviar os documentos para credenciamento por e-mail, deverá identificar o e-mail com o título "CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO nº 004/2025, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e nº CNPJ", os documentos deverão estar eletronicamente/digitalmente assinados.

## **10. DO ENVIO NA FORMA FÍSICA:**

10.01. A empresa que optar por enviar os documentos para credenciamento por envelope, deverá estar identificado contendo na sua face externa, o seguinte texto:

À

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

5



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍRA -  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025  
INTERESSADO: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
TELEFONE (FIXO), CELULAR E E-MAIL \_\_\_\_\_

## 11. DAS CONSULTAS DE EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO

11.1. Será realizada a consulta da empresa interessada em se credenciar no presente edital de credenciamento, a qual a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento verificará se a interessada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

11.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa** e também de seu **sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de Participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o interessado tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

## 12. DA DOCUMENTAÇÃO

12.01. Os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos:

12.01.1. **Quanto à regularidade Jurídica:**

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

6



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

12.01.2. Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

12.01.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.01.4. Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

## **12.02. Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

## **12.03. Qualificação Econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);

## **12.04. Qualificação Técnica**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Thiago Ferreira Barbiero Presidente da Comissão de Avaliação	7
---	---	---	---



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

- a) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação.
- b) Registro ou inscrição da empresa no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- c) Comprovante de endereço, Telefone para contato, celular (WhatsApp) e e-mail;
- d) Alvará de Funcionamento Atualizado;
- e) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- f) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- g) Nome do Responsável Técnico do Serviço por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho;
- h) Relação de Serviços, Recursos Humanos e Equipamentos por ambiente;

## **12.05. Declarações**

12.05.01. Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela vigente para este credenciamento, (modelo próprio da empresa);

12.05.02. Declarações Unificadas, conforme modelo do ANEXO 04;

12.05.03. Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato, conforme modelo do ANEXO 05;

12.05.04. Requerimento de credenciamento, conforme modelo do ANEXO 06;

12.05.05. Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), de acordo com o modelo constante no Anexo 07.

Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento do envelope.

Nota: Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento do envelope.

## **13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

13.01. Os documentos exigidos para fins de credenciamento (habilitação e proposta), deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, preferencialmente de forma eletrônica através do e-mail [judicializacao.saude@guaira.pr.gov.br](mailto:judicializacao.saude@guaira.pr.gov.br), ou poderão ser entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital.

13.02. Os documentos e propostas serão analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, instituída pelo Decreto Municipal 236/2023, que verificará a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital;

13.03. Será desclassificado o proponente que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar proposta em discordância com o exigido no presente Edital;

13.04. Durante a análise dos documentos poderá ser solicitado do interessado informações e documentos adicionais que complementem a instrução do processo de cadastramento.





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

13.05. Qualquer membro da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, instituída pelo Decreto Municipal 236/2023, poderá proceder às diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem seu parecer.

13.06. A análise da documentação de habilitação ocorrerá dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez;

13.07. Após o final do exame dos documentos enviados pelos proponentes, a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, lavrará ata constando o julgamento dos documentos apresentados e encaminhará para a Comissão de Licitação, para a divulgação/atualização da lista dos credenciados no presente chamamento, em sítio eletrônico do Município de Guaíra/PR, cujo acesso poderá ser realizado pelo link <https://www.guaira.pr.gov.br/> pelo link “Chamamento Público” e/ou “Compras Públicas”.

## 14. DA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.01. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado de forma física, devidamente instruído (assinatura, endereço, nome ou razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Protocolo localizado na Avenida Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro, Paço Municipal, Térreo, Guaíra/PR, CEP 85980-000, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do aviso de abertura deste Instrumento Convocatório.

14.02. A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra, no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

14.03. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser interposto devidamente instruído (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da resposta à impugnação, sendo que os memoriais do recurso deverão ser protocolados no endereço citado no subitem 12.01, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br).

14.04. Não serão aceitos recursos por via informal, bem como recursos fora do prazo e sem assinatura.

14.05. Interposto o recurso quanto à habilitação, o fato será comunicado às demais participantes da mesma área de atendimento, por meio de publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, para apresentar as contrarrazões.

14.06. Recebidas as contrarrazões ao recurso interposto ou esgotado o prazo para apresentação das mesmas, se for o caso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.07. O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhará o recurso ao Secretário Municipal da Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.08. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal da Administração, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais

14.09. Decidido em todas as instâncias, o resultado do recurso será encaminhado ao recorrente e divulgado o seu extrato no Diário Oficial do Município.

## 15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.01. Estando a pessoa jurídica habilitada e a contratação autorizada pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará através de Processo Digital (PD) e/ou memorando, documentação completa apresentada pela credenciada, juntamente com o ato formal de habilitação da credenciada, ao Setor de Contratos da Diretoria de Compras e Licitações, a qual convocará a empresa credenciada para firmar o contrato administrativo via física ou por meio eletrônico oficial, ficando a critério do Credenciado o encaminhamento do contrato por e-mail assinado digitalmente, para a sua devolução devidamente assinada pela parte credenciada, também por e-mail ou de forma impressa.

15.02. As normas, formas para a contratação, quantidade de procedimentos, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta contida nos **anexos III** deste edital, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (inciso IV do art. 74, da Lei 14.133/21, e alterações posteriores).

15.03. O prazo para assinatura do contrato administrativo será de **05 (cinco) dias**, contados da convocação da pessoa jurídica pelo Município de Guaíra, sob pena de decair do direito à contratação.

15.04. A critério do Município de Guaíra, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da pessoa jurídica interessada de forma tempestiva e formal;

15.05. O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Municípios do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

15.06. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser feita a sua prorrogação nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

16.01. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes na Cláusula Décima da minuta do contrato (anexo 03) do presente edital, nos termos do Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.01. O Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes na Cláusula Nona da minuta do contrato (anexo 03) do presente edital, nos termos do art. 92, X, XI e XIV.

## 18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.01. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.02. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**IV. Multa:**

**(1)** Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**(2)** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

**(3)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.03. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

18.03.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.03.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

18.03.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.03.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.04. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.05. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.06. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.07. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

18.08. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

18.09. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **19. DO DESCREDENCIAMENTO**

19.01. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.02. O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;
- II. Quando a CREDENCIADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- III. Quando a CREDENCIADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CREDENCIANTE;
- IV. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CREDENCIADA, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;
- V. Demais hipóteses mencionadas nos Artigos Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- VI. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VII. Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;
- VIII. Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato;
- IX. Pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

19.03. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

19.04. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

19.05. O descredenciamento de que se trata o “caput”, não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.01. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Thiago Ferreira Barbiero Presidente da Comissão de Avaliação	13
---	---	---	----



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

- 20.01.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
- 20.01.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
- 20.01.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.
- 20.02. Os pagamentos acontecerão através de relatório mensal, apresentando a medição dos serviços prestados, avaliado pela fiscalização do contrato, para conferência e posterior envio para trâmites ulteriores;
- 20.03. O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Núcleo de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria municipal de Saúde;
- 20.04. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, que será encaminhada ao gestor do contrato para o respectivo “aceite” e “atesto”. Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento;
- 20.05. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos.
- 20.06. O pagamento dos serviços prestados e devidamente processados e faturados nos moldes previstos anteriormente deverá ocorrer até o 15 (quinze) dias, após o envio a Secretaria competente.
- 20.07. O Município não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.
- 20.08. O Município efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos Credenciados pelos serviços prestados.
- 20.09. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.01. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos, a SMS/FMS valer-se-á de recursos federais arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde e que estão livres e não comprometidos, conforme dotações orçamentárias vigentes na Lei Orçamentária 2025, a seguir descritas e outras a serem discriminadas no ato da contratação, bem como, aquelas que vierem substituí-las nas leis orçamentárias dos exercícios fiscais correntes.

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
1251	2025
09	Secretaria Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Thiago Ferreira Barbiero Presidente da Comissão de Avaliação	14
---	---	---	----



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

2057	Manutenção das Atividades da Atenção Secundaria - Media e Alta Complexidade
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
00303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.01. Fica reservado à CONTRATANTE a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.02. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

22.03. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta das proponentes, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

22.04. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.05. Aos casos omissos, aplicar-se-á as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

22.06. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.07. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.08. A homologação do resultado deste Edital não importará em direito à contratação.

22.09. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

22.10. O resultado deste Edital de Chamamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site [www.guaíra.pr.gov.br](http://www.guaíra.pr.gov.br).

## 23. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.01. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

23.02. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Thiago Ferreira Barbiero Presidente da Comissão de Avaliação	15
---	---	---	----



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

g) A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

## **24. DO FORO**

24.01. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Guaíra.

24.02. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1) ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
- 2) ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA
- 3) ANEXO 03 – MINUTA DO CONTRATO
- 4) ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS
- 5) ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO
- 6) ANEXO 06 – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- 7) ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)
- 8) ANEXO 08 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES
- 9) ANEXO 09 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO
- 10) ANEXO 10 - DECRETO Nº 295/2016
- 11) ANEXO 11 - DECRETO Nº 236/2023

**Guaíra/PR, 14 de fevereiro de 2025.**

**FABIANO MELANIAS RADDATZ**

Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde

**THIAGO FERREIRA BARBIERO**

Presidente da Comissão instituída pelo Decreto nº 236/2023

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

16





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

## ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA SERVIÇOS

**Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Diretoria Requisitante:** Diretoria de Gestão Plena

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação dos serviços ambulatoriais de média complexidade em reabilitação intelectual é uma necessidade urgente para o município de Guairá, que visa garantir o atendimento contínuo e qualificado a pacientes e estudantes em processo de reabilitação, especialmente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Com o término da vigência do Chamamento Público nº 007/2023, existe o risco de interrupção desses serviços, o que pode comprometer diretamente a saúde dos indivíduos dependentes desses tratamentos especializados, afetando seu progresso e a qualidade de vida.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade de contratação se justifica pela importância de assegurar o direito à saúde de forma universal, integral e igualitária, como preconizado pela Constituição Federal. O acompanhamento sistemático desses pacientes é fundamental, pois a interrupção dos serviços de reabilitação pode acarretar retrocessos no processo de recuperação e aumentar os custos e dificuldades no futuro. Além disso, a contratação via Chamamento Público promove a transparência e a competitividade, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que os serviços prestados atendam aos mais altos padrões de qualidade.

Essa contratação também alinha-se com as políticas públicas de saúde vigentes, como o Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, Diagnósticos e Terapias (SIADT), e as diretrizes do SUS, garantindo que os serviços sejam integrados ao sistema de saúde municipal. Além disso, a prestação de serviços de reabilitação intelectual contribui significativamente para a inclusão social, proporcionando melhores condições de autonomia e qualidade de vida às pessoas com deficiência.

Portanto, a necessidade de contratação se fundamenta na continuidade dos serviços essenciais à saúde da população, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais eficiente, com total transparência e foco na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos atendidos.

#### 2) LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

O Levantamento de Mercado realizado para a contratação dos serviços ambulatoriais de média complexidade em reabilitação intelectual em Guairá baseou-se em uma análise detalhada das



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

alternativas disponíveis no mercado, considerando tanto a viabilidade técnica quanto econômica para a escolha da melhor solução a ser contratada. Este levantamento visa assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, atendendo às necessidades da população de forma eficaz e com qualidade.

Alternativas possíveis:

Foram analisadas diferentes opções para a prestação dos serviços de reabilitação intelectual, levando em conta os seguintes aspectos:

**1. Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde:** A alternativa mais viável foi a opção de credenciar prestadores de serviços especializados na área de reabilitação intelectual, uma vez que essa solução permite que estabelecimentos de saúde já cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) sejam selecionados, garantindo maior transparência e competitividade no processo de escolha. Este modelo também assegura que a rede de prestadores de serviços atenda às exigências do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando uma integração eficiente com as políticas públicas de saúde.

**2. Contratação Direta de Prestadores de Serviços:** Outra alternativa considerada foi a contratação direta de um único prestador de serviços especializado, sem a utilização de chamamento público. Contudo, essa alternativa foi descartada, pois poderia restringir a concorrência e resultar em custos mais elevados para a administração pública, além de não garantir a transparência desejada no processo.

**3. Parcerias com Instituições de Ensino ou Organizações Não Governamentais (ONGs):** Foi também avaliada a possibilidade de parcerias com instituições de ensino ou ONGs que possam oferecer serviços de reabilitação. No entanto, essa alternativa mostrou-se menos vantajosa do ponto de vista da viabilidade operacional e da certificação de qualificação técnica necessária para atender às especificidades do serviço de reabilitação intelectual no âmbito do SUS.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A escolha pela modalidade de Chamamento Público com credenciamento de prestadores de serviços especializados foi justificada tanto pela sua viabilidade técnica quanto econômica:

1. Viabilidade Técnica: O credenciamento de prestadores de serviços especializados assegura que os profissionais e instituições selecionados possuam a qualificação necessária para a realização dos procedimentos de reabilitação intelectual, em conformidade com os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, o credenciamento permite que a rede de serviços seja ampliada de acordo com a demanda, sem a necessidade de contratações individuais e limitadas.

2. Viabilidade Econômica: O processo de Chamamento Público assegura a promoção da ampla concorrência, o que pode resultar em melhores condições financeiras para a administração pública. A competição entre os prestadores de serviços também contribui para a obtenção de preços mais vantajosos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. A modalidade de



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

credenciamento evita custos elevados e desperdício de recursos, além de possibilitar ajustes ao longo do tempo, conforme o desempenho e a necessidade de ajustes na oferta de serviços.

A solução escolhida, a saber, a realização de um Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, foi a alternativa mais vantajosa tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Essa solução garante a continuidade dos serviços essenciais de reabilitação intelectual, promove a transparência, amplia a concorrência, assegura o cumprimento das diretrizes do SUS e otimiza os recursos públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.

### 3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

A descrição da solução como um todo para a contratação dos serviços ambulatoriais de média complexidade em reabilitação intelectual no município de Guaíra envolve a oferta de uma solução completa, englobando desde a execução dos serviços até o acompanhamento técnico e manutenção necessária para garantir a continuidade e qualidade do atendimento. O objetivo central é fornecer serviços de reabilitação de alta qualidade a pacientes que necessitam de tratamento para a reabilitação intelectual, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A solução proposta abrange o credenciamento de prestadores de serviços especializados em reabilitação intelectual, que devem atender aos requisitos técnicos, operacionais e de infraestrutura exigidos pelo SUS. Estes prestadores serão responsáveis por realizar atendimentos médicos, terapêuticos e de reabilitação, conforme protocolos específicos, em espaços adequados e com pessoal qualificado. A qualidade do atendimento será assegurada por meio de auditorias periódicas e avaliação contínua dos serviços prestados.

Além da execução dos serviços, a solução também prevê o acompanhamento técnico regular, com a presença de uma comissão responsável por fiscalizar e monitorar a execução do contrato. Esta comissão terá a função de realizar auditorias, avaliar o desempenho dos prestadores de serviços e garantir que todas as normas e diretrizes sejam seguidas. O prestador de serviços contratado deverá manter registros detalhados dos atendimentos realizados, permitindo a verificação da conformidade com os padrões exigidos e facilitando o acompanhamento das atividades realizadas.

Outro ponto importante da solução é a assistência técnica que deverá ser oferecida para garantir a continuidade dos serviços em caso de problemas técnicos ou operacionais. Essa assistência será disponibilizada para resolver qualquer falha ou ajuste necessário nas operações de atendimento, na infraestrutura ou em qualquer outro aspecto que comprometa a qualidade dos serviços. O prestador deverá estar disponível para realizar os ajustes necessários para que os serviços sejam prestados de maneira contínua e com qualidade.

O contrato também exigirá que o prestador mantenha um compromisso com a conformidade técnica e regulatória, cumprindo as normas de segurança e as exigências estabelecidas pelas autoridades competentes. A manutenção da qualidade será monitorada constantemente por meio de indicadores de desempenho e relatórios periódicos. O pagamento pelos serviços será



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

realizado conforme as tabelas do SUS, com a possibilidade de ajustes conforme as variações e atualizações de preços definidas pelas autoridades de saúde.

Portanto, a solução como um todo envolve não apenas a prestação de serviços de reabilitação intelectual, mas também a garantia da continuidade e da qualidade desses serviços, por meio de um conjunto de medidas de fiscalização, assistência técnica e manutenção que assegurarão que os pacientes recebam um atendimento de excelência ao longo de todo o processo de reabilitação.

## 4) ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Incisos IV e VI e do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).(g.n.)

Os valores pagos à título de remuneração dos serviços prestados levarão em consideração os valores estipulados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), ou pela Tabela de Procedimentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Costa Oeste (CISCOPAR), conforme metas fiscais financeiras programadas e descritas na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, em consonância com as especificações deste edital.

Item	Descrição	Unidade	Teto máximo mensal	Teto máximo anual
1	Procedimentos ambulatoriais de média complexidade em Reabilitação Intelectual, para o atendimento e acompanhamento de pacientes em reabilitação, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo estes alunos portadores de necessidades especiais, em ambiente especializado, de acordo com a Ficha de Programação Orçamentária - FPO, constante no dispositivo contratual, em consonância com as normas do SUS e nos termos do SIADT.	Procedimentos	R\$35.000,00	R\$420.000,00

FISIOTERAPIA			
Tabela	Classificação	Descrição	Valor

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Thiago Ferreira Barbiero Presidente da Comissão de Avaliação	20
---	---	---	----



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CISCOPAR	03.02.05.001	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICAS	R\$16,00
CISCOPAR	03.02.05.002	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$16,00
CISCOPAR	90.02.05.013	ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO EM PACIENTES ACAMADOS	R\$25,00
CISCOPAR	90.02.05.014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO RESPIRATÓRIO	R\$18,00
CISCOPAR	90.02.05.015	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO HOSPITALAR	R\$30,00
CISCOPAR	90.02.06.007	EQUOTERAPIA	R\$30,00
CISCOPAR	90.02.07.001	HIDROTERAPIA	R\$16,00
CISCOPAR	90.21.01.002	ATIVIDADE EM REGULAÇÃO ASSISTENCIAL: AÇÃO EDUCATIVA, CONFEÇÃO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS E FLUXOGRAMAS, SUPORTE TÉCNICO E REUNIÕES TÉCNICAS (POR HORA REGISTRADA) PARA FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPEUTA	R\$70,00

## OUTROS

Tabela	Classificação	Descrição	Valor
SIGTAP	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$17,67
SIGTAP	03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICOFUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$4,67
SIGTAP	03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICOFUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$6,35
SIGTAP	03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$4,67
SIGTAP	03.02.03.001-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R\$6,35
SIGTAP	03.02.03.002-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R\$4,67
CISCOPAR	03.09.05.001	SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS / MOXA (SESSÃO 30 MINUTOS)	R\$25,00



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CISCOPAR	03.09.05.004	SESSÃO DE AURICULOTERAPIA (SESSÃO 30 MINUTOS)	R\$25,00
----------	--------------	---	----------

## PSICOLOGIA

Tabela	Classificação	Descrição	Valor
CISCOPAR	90.02.01.001	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA	R\$30,00

## TERAPIA OCUPACIONAL

Tabela	Classificação	Descrição	Valor
CISCOPAR	03.01.01.004	CONSULTA EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$25,00

## NEUROLOGIA

Tabela	Classificação	Descrição	Valor
CISCOPAR	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (COM PROFISSIONAL MÉDICO NEUROLOGISTA)	R\$60,00
CISCOPAR	90.21.01.001	ATIVIDADE EM REGULAÇÃO ASSISTENCIAL: AÇÃO EDUCATIVA, CONFECÇÃO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS E FLUXOGRAMAS, SUPORTE TÉCNICO E REUNIÕES TÉCNICAS (POR HORA REGISTRADA) PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS	R\$180,00

## PSICOPEDAGOGIA

Tabela	Classificação	Descrição	Valor
CISCOPAR	90.02.01.010	ATENDIMENTO TEA – PAGAMENTO POR HORA (Fisioterapeuta, Psicólogos ou Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, T. Ocupacional) - COM ESPECIALIZAÇÃO	R\$70,00
CISCOPAR	90.02.01.009	ATENDIMENTO TEA – PAGAMENTO POR HORA (Fisioterapeuta, Psicólogos ou Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, T. Ocupacional) - SEM ESPECIALIZAÇÃO	R\$65,00

## PSIQUIATRIA

Tabela	Classificação	Descrição	Valor
CISCOPAR	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (COM PROFISSIONAL MÉDICO PSIQUIATRA)	R\$60,00

## FONOAUDIOLOGIA

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Thiago Ferreira Barbiero Presidente da Comissão de Avaliação	22
---	---	---	----



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Tabela	Classificação	Descrição	Valor
CISCOPAR	03.01.01.004	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	R\$25,00

## NUTRIÇÃO

Tabela	Classificação	Descrição	Valor
CISCOPAR	03.01.01.004	CONSULTA EM NUTRIÇÃO	R\$25,00

## DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA / FONOAUDIOLOGIA

Tabela	Classificação	Descrição	Valor
CISCOPAR	02.09.04.001	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	R\$70,00
CISCOPAR	02.09.04.002	LARINGOSCOPIA	R\$120,00
CISCOPAR	02.11.07.002	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AÉREA / ÓSSEA)	R\$21,00
CISCOPAR	02.11.07.003	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$20,13
CISCOPAR	02.11.07.004	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)	R\$21,00
CISCOPAR	02.11.07.009	AVALIAÇÃO P/ DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	R\$24,75
CISCOPAR	02.11.07.010	AVALIAÇÃO P/ DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	R\$46,56
CISCOPAR	02.11.07.015	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA)	R\$46,88
CISCOPAR	02.11.07.020	IMITANCIOMETRIA	R\$23,00
CISCOPAR	02.11.07.021	LOGOUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R\$26,50
CISCOPAR	02.11.07.024	PESQUISA DE GANHO DE INSERÇÃO	R\$12,00
CISCOPAR	02.11.07.026	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA	R\$46,88
CISCOPAR	02.11.07.027	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA	R\$13,51
CISCOPAR	02.11.07.029	REAValiação DIAGNÓSTICA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R\$22,55
CISCOPAR	02.11.07.030	REAValiação DIAGNÓSTICA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	R\$44,36
CISCOPAR	02.11.07.031	SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO AASI	R\$8,75
CISCOPAR	02.11.07.034	TERAPIA DE PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	R\$22,00



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CISCOPAR	02.11.07.035	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLÓGICOS - VECTOELTRONISTAGMOGRAFIA	R\$150,00
CISCOPAR	90.02.02.002	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR INFANTIL CONDICIONADA - PEEP SHOW(AC)	R\$9,00
CISCOPAR	90.02.02.003	STE DE PRÓTESE AUDITIVA PARA SELEÇÃO OU VERIFICAÇÃO DO GANHO	R\$3,51
CISCOPAR	90.02.02.004	TESTE DE VERIFICAÇÃO DO GANHO DE INSERÇÃO DA PRÓTESE AUDITIVA	R\$3,51
CISCOPAR	90.02.02.018	EXAME DE PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	R\$180,00
CISCOPAR	90.02.01.008	ATENDIMENTO A USUÁRIOS COM TEA E/OU COMORBIDADES COMPLEXAS COM FORMAÇÃO DIRECIONADA AO PÚBLICO TEA - Profissionais Psicólogos - Profissionais Terapeutas Ocupacionais – Profissionais Fonoaudiólogos	R\$150,00
CISCOPAR	90.04.01.009	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE TRONCO CEREBRAL - BERA	R\$190,00
CISCOPAR	90.21.01.002	ATIVIDADE EM REGULAÇÃO ASSISTENCIAL: AÇÃO EDUCATIVA, CONFEÇÃO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS E FLUXOGRAMAS, SUPORTE TÉCNICO E REUNIÕES TÉCNICAS (POR HORA REGISTRADA) PARA FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPEUTA	R\$70,00

## TRATAMENTO / ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO

Tabela	Classificação	Descrição	Valor
CISCOPAR	03.01.07.001	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE C/ IMPLANTE COCLEAR	R\$58,62
CISCOPAR	03.01.07.003	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI/BILATERAL	R\$21,68
CISCOPAR	03.01.07.011	TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL	R\$35,00
CISCOPAR	90.04.01.001	CAUTERIZAÇÃO NASAL (EPISTAXE) - UNILATERAL	R\$39,40
CISCOPAR	90.04.01.002	CAUTERIZAÇÃO NASAL (EPISTAXE) - BILATERAL	R\$78,80
CISCOPAR	90.04.01.003	CAUTERIZAÇÃO DE FARINGE - POR SESSÃO	R\$15,00
CISCOPAR	90.04.01.004	LARINGOESTROSCOPIA	R\$75,00
CISCOPAR	90.04.01.005	NASOFIBROSCOPIA	R\$120,00
CISCOPAR	90.24.01.001	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM PRÓTESE AUDITIVA	R\$58,62

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

24





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

OUTROS			
Tabela	Classificação	Descrição	Valor
SIGTAP	03.01.07.004-0	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	R\$17,67

## 5) REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação dos serviços ambulatoriais de média complexidade em reabilitação intelectual, conforme descrito no processo de licitação e nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, envolvem aspectos técnicos, operacionais, legais e de conformidade com o Sistema Único de Saúde (SUS). Estes requisitos garantem a qualidade, eficiência e integridade dos serviços prestados, de modo a atender à demanda de pacientes e estudantes em processo de reabilitação intelectual no município de Guaíra.

### 1. Qualificação Técnica e Operacional dos Prestadores de Serviços:

O prestador de serviços deve estar devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), garantindo que possua a habilitação necessária para prestar os serviços ambulatoriais de média complexidade em reabilitação intelectual. Além disso, o prestador deve contar com profissionais qualificados, com formação específica para o atendimento à reabilitação intelectual, em conformidade com as normas do SUS.

### 2. Infraestrutura e Capacitação:

Os prestadores devem dispor de infraestrutura adequada e condições materiais para a execução dos serviços. Isso inclui espaços físicos apropriados, equipamentos de saúde, tecnologias e instalações que garantam a qualidade e a segurança do atendimento. Os profissionais contratados devem ser qualificados, com conhecimentos técnicos especializados na reabilitação intelectual, capazes de seguir os protocolos estabelecidos.

### 3. Conformidade com os Protocolos e Normas do SUS:

Todos os serviços prestados devem ser realizados em conformidade com os protocolos técnicos do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange ao Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS). O prestador deve seguir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, garantindo a qualidade dos serviços e o cumprimento das responsabilidades institucionais.

### 4. Garantia de Acesso Universal e Iguatário:

O prestador de serviços deve assegurar o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde para todos os usuários, sem discriminação. O atendimento deverá ser prestado de maneira a eliminar barreiras ao acesso, garantindo que todos os cidadãos do município de Guaíra possam usufruir dos serviços.

### 5. Conformidade com a Lei Anticorrupção:

O prestador de serviços deverá observar a Lei Estadual nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas de prevenção à corrupção e implementando ações para garantir a transparência e integridade nas operações e gestão dos recursos públicos.

### 6. Monitoramento e Avaliação de Desempenho:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Thiago Ferreira Barbiero Presidente da Comissão de Avaliação	25
---	---	---	----



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

A prestação de serviços estará sujeita a avaliações periódicas e auditorias, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS) ou programas similares. O prestador deve garantir o fornecimento de informações detalhadas para o acompanhamento e avaliação do desempenho do contrato, bem como para auditorias realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos fiscalizadores do SUS.

## **7. Gestão e Fiscalização do Contrato:**

O prestador deve garantir que os serviços sejam executados de acordo com os termos do contrato, e um gestor e fiscal serão designados para acompanhar a execução do contrato, fiscalizar a conformidade e o cumprimento das obrigações, e garantir que os recursos sejam aplicados corretamente.

## **8. Responsabilidade Civil:**

O prestador de serviços será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, ao SUS ou a terceiros, decorrentes de ações, omissões ou falhas na prestação de serviços. A responsabilidade será estabelecida em conformidade com a legislação vigente, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## **9. Reajuste de Valores:**

Os valores pagos pelos serviços prestados serão ajustados conforme as atualizações nas tabelas do SUS ou as tabelas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR). O contrato deve prever a forma de reajuste, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

## **10. Recursos Orçamentários e Financiamento:**

A contratação será financiada por meio de repasses do Fundo Nacional de Saúde ou recursos livres da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas dotações orçamentárias vigentes. Os pagamentos serão realizados de acordo com a Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e conforme as metas fiscais do SUS.

Esses requisitos garantem que o processo de contratação seja feito de forma a assegurar a qualidade e a efetividade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo às necessidades da população e respeitando as normas legais e técnicas aplicáveis.

## **6) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Diante da natureza contínua dos serviços, da busca pela eficiência administrativa, da economia de escala e da necessidade de garantir a continuidade e qualidade no atendimento, não se justifica o parcelamento da contratação. Optar pela contratação global, em um único processo licitatório, assegura o cumprimento das necessidades do município de Guaíra de forma mais eficiente e com melhor aproveitamento dos recursos públicos.

## **7) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Após a pesquisa de editais publicados durante o ano de 2023, foi localizado o Chamamento Público nº 007/2023, cujo prazo de vigência encerrou-se em 18/07/2024, razão pela qual será necessário a abertura de nova licitação.

## **8) DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Thiago Ferreira Barbiero Presidente da Comissão de Avaliação	26
---	---	---	----



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Apesar de não haver disponível um Plano de Contratações Anual para o Município de Guaíra/PR, as despesas vinculadas à Secretaria Requisitante estão previstas na organização interna da mesma.

## 9) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

O Demonstrativo dos Resultados Pretendidos para a contratação dos serviços ambulatoriais de média complexidade em reabilitação intelectual no município de Guaíra visa garantir a economicidade, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, alinhando-se aos objetivos da Administração Pública e à efetividade do atendimento à população. A contratação centralizada, sem parcelamento, foi escolhida com base na necessidade de otimizar os recursos públicos, evitando custos administrativos adicionais e garantindo maior eficiência na gestão do contrato. Ao consolidar os serviços em um único processo licitatório, espera-se a obtenção de economias de escala, possibilitando negociações mais vantajosas e preços mais competitivos com fornecedores.

A contratação global também busca maximizar o uso dos recursos humanos disponíveis. Com a centralização da prestação de serviços, será possível coordenar melhor as equipes, evitando a fragmentação das responsabilidades e melhorando a alocação dos profissionais. Isso facilitará a continuidade dos atendimentos, garantindo que as equipes se concentrem na execução de um único plano de trabalho, sem a necessidade de ajustes constantes em função de contratos fragmentados. A gestão das equipes se tornará mais eficiente, com um controle mais rigoroso sobre a qualidade do atendimento prestado à população.

Além disso, o modelo proposto proporciona melhor aproveitamento dos recursos materiais. A compra de equipamentos e insumos necessários será feita de forma planejada e racional, evitando a duplicação de compras e desperdícios. A centralização também facilita o controle sobre o uso de materiais, reduzindo a possibilidade de falhas na logística e garantindo que os recursos sejam usados de forma eficaz. Com a contratação global, o município poderá negociar melhores condições para aquisição de materiais e equipamentos, conseguindo preços mais competitivos e, assim, promovendo a economia de recursos financeiros.

No que tange ao aproveitamento dos recursos financeiros, a centralização da contratação permitirá um planejamento orçamentário mais preciso, com previsibilidade nos pagamentos. O valor total do contrato será estipulado de forma clara e antecipada, permitindo que o município administre melhor seu fluxo de caixa e reduza os riscos financeiros. Esse modelo também traz maior segurança financeira, pois evita a necessidade de ajustes frequentes nos pagamentos, como seria o caso se a contratação fosse parcelada. Com a negociação em maior escala, será possível obter preços mais vantajosos, reduzindo os custos totais da contratação.

Com a centralização da contratação, espera-se alcançar resultados significativos, como a redução de custos administrativos, uma vez que o processo licitatório será único, evitando múltiplas gestões e facilitando o controle financeiro. A otimização dos recursos humanos e materiais é outro benefício esperado, já que a centralização permite uma alocação mais eficiente e coordenada dos profissionais e dos insumos, garantindo continuidade e qualidade no



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

atendimento. A economia de escala resultante da contratação global permitirá preços mais competitivos, enquanto a continuidade do atendimento de qualidade será assegurada pela gestão mais eficiente dos recursos.

Portanto, a estratégia de contratação sem parcelamento é a mais vantajosa, permitindo ao município um uso mais racional dos recursos disponíveis, assegurando a prestação de serviços contínuos e de qualidade à população, e alcançando os melhores resultados em termos de economicidade, eficiência operacional e qualidade no atendimento.

## **10) DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A descrição dos possíveis impactos ambientais relacionados à contratação dos serviços de reabilitação intelectual no município de Guaíra considera as atividades desenvolvidas pelo prestador de serviços, incluindo a utilização de espaços, materiais e equipamentos, bem como a gestão de resíduos gerados durante o atendimento.

Inicialmente, deve-se destacar que os impactos ambientais associados à prestação de serviços ambulatoriais de média complexidade são relativamente baixos, considerando que a natureza do serviço envolve o atendimento direto aos pacientes em ambientes fechados, como consultórios e salas de reabilitação. Esses espaços são projetados para garantir o conforto e a segurança dos usuários, sem, no entanto, implicar em grandes transformações ambientais. A principal preocupação está relacionada à gestão eficiente dos recursos materiais, como equipamentos médicos e insumos utilizados nos tratamentos, e à disposição de resíduos, como materiais descartáveis (luvas, seringas, curativos, etc.).

O uso de energia elétrica e água também constitui um impacto ambiental, embora em menor escala, sendo essencial a adoção de medidas para minimizar o desperdício desses recursos. A implementação de tecnologias mais eficientes em termos de consumo energético e de água nos espaços destinados ao atendimento é uma alternativa para mitigar esses impactos.

Outro ponto importante a ser considerado é o transporte de profissionais e pacientes, caso haja a necessidade de deslocamento para o atendimento. O uso de veículos pode gerar emissões de gases poluentes, contribuindo para a poluição atmosférica. No entanto, esse impacto pode ser minimizado através da utilização de transportes coletivos ou mesmo de alternativas mais sustentáveis, como a promoção de transporte compartilhado ou o incentivo ao uso de meios de transporte não motorizados, sempre que possível.

Além disso, a gestão de resíduos sólidos provenientes das atividades, especialmente os resíduos hospitalares, deve ser tratada com atenção. A destinação adequada de materiais contaminados, como seringas, agulhas e outros materiais de uso único, é fundamental para evitar riscos à saúde pública e impactos ambientais negativos. A contratação do serviço deve prever uma gestão rigorosa dos resíduos, com a definição clara de responsabilidades quanto ao seu descarte correto, preferencialmente por meio de reciclagem e destinação adequada de resíduos recicláveis e hospitalares.

Finalmente, o impacto ambiental mais significativo está relacionado ao gerenciamento de recursos, visando garantir que os serviços sejam prestados de forma sustentável e responsável. Nesse sentido, as medidas de redução, reutilização e reciclagem de materiais, além do incentivo à educação ambiental para os profissionais envolvidos, são fundamentais para minimizar quaisquer impactos adversos ao meio ambiente.

Portanto, a contratação dos serviços de reabilitação intelectual pode apresentar impactos



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ambientais moderados, mas passíveis de mitigação por meio de práticas de gestão sustentável e responsabilidade ambiental. O monitoramento contínuo e a adoção de medidas preventivas serão essenciais para assegurar que a execução do contrato não gere efeitos negativos sobre o ambiente e que os recursos naturais sejam utilizados de forma racional e eficiente.

## 11) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Tendo em vista a natureza comum do objeto, não se vislumbra necessidade de tomada de providências, capacitações ou adequações quanto ao recebimento dos serviços.

## 12) ENQUADRAMENTO DO OBJETO

### 1.1. Classificação como serviço comum ou especial

O objeto da presente licitação constitui serviço ESPECIAL.

**Justificativa:** A contratação dos serviços ambulatoriais de média complexidade em reabilitação intelectual deve ser classificada como serviço especial, devido à qualificação técnica diferenciada necessária para a sua execução. Esse tipo de serviço envolve a reabilitação de pacientes com deficiência intelectual, o que exige profissionais especializados, como psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e outros especialistas que compreendam as necessidades específicas desses indivíduos. Esses profissionais devem possuir formação técnica e experiência adequadas para realizar os procedimentos de maneira eficaz e de acordo com protocolos clínicos estabelecidos.

Além disso, a reabilitação intelectual de média complexidade envolve tratamentos que demandam um nível de especialização maior do que os serviços comuns, como os de assistência básica. Os procedimentos são personalizados, levando em consideração as condições individuais de cada paciente, o que implica em uma adaptação contínua das técnicas e abordagens de tratamento.

A natureza especializada do serviço também implica que não é possível que qualquer prestador de serviço execute esse tipo de atendimento. Somente aqueles que possuem a infraestrutura adequada e profissionais qualificados podem atender às exigências do processo, o que inclui o cumprimento de protocolos específicos e o monitoramento constante da evolução dos pacientes. Portanto, em função da complexidade técnica, da necessidade de profissionais especializados e da abordagem personalizada no tratamento dos pacientes, a contratação dos serviços ambulatoriais de média complexidade em reabilitação intelectual deve ser classificada como um serviço especial, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

### 1.2. Classificação do serviço com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva

O objeto da presente licitação constitui prestação de serviço SEM dedicação de mão de obra exclusiva.

**Justificativa:** A contratação dos serviços ambulatoriais de média complexidade em reabilitação intelectual deve ser classificada como serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva, pois, embora exija profissionais especializados, não há a necessidade de que esses profissionais



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

sejam alocados de forma exclusiva para a execução dos serviços contratados.

Esses serviços podem ser prestados por profissionais que também atendem outros pacientes ou realizam outras atividades em suas respectivas áreas, desde que possuam a qualificação e formação técnica necessárias para o atendimento à demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

A natureza do serviço não requer que os profissionais contratados estejam exclusivamente disponíveis para o contrato, mas sim que eles atendam aos padrões de qualidade e conformidade técnica exigidos, conforme os protocolos e diretrizes do SUS. Portanto, a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra não se aplica a este tipo de serviço, sendo suficiente que os profissionais estejam devidamente qualificados e preparados para atender às necessidades dos pacientes dentro do prazo e condições estabelecidas.

---

Natália Maria de Oliveira de Souza Pedrozo  
Assessora da Diretoria de Gestão e Controle, Regularização, Auditoria e Avaliação  
Decreto municipal nº 069/2025

## **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Conforme fundamentação acima exposta no Estudo Técnico Preliminar, torna-se **VIÁVEL** a solicitação para abertura de processo licitatório, visando contratação dos serviços ambulatoriais de média complexidade em reabilitação intelectual.

Os serviços objeto deste ETP são caracterizados como especiais, bem como sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme justificativas já expostas.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às necessidades formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis. Desta forma, recomenda-se o prosseguimento da pretensão licitatória, na modalidade Chamamento Público, na forma Eletrônica, por meio de Contrato Administrativo, sendo adotado como critério de julgamento Menor Preço por Global.

Guairá/PR, 14 de janeiro de 2025.

---

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto municipal nº 030/2025

**Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guairá [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) pelo link Chamamento Público.**

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

30



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

## ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Guaíra-PR, para prestação dos serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico, em Reabilitação Intelectual para os alunos de Escola Especial, nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo Decreto municipal 295, de 27/09/2016.

1.2. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos localizados no Município de Guaíra (pessoas jurídicas) cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no ramo atividade pertinente ao objeto deste credenciamento.

1.3. Os procedimentos ambulatoriais de média complexidade em Reabilitação Intelectual para os alunos de Escola Especial, em ambientes especializados e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as normas do sistema, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários que integram a região de abrangência/referência da CONTRATADA, sem prejuízo da observância do setor Regulador da CONTRATANTE.

1.4. A prestação de serviços Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem, dentro de limites quantitativos de acordo com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária e valores preconizados pela Tabela SUS, até o limite máximo mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Teto máximo mensal	Teto máximo anual
1	Procedimentos ambulatoriais de média complexidade em Reabilitação Intelectual, para o atendimento e acompanhamento de pacientes em reabilitação, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo estes alunos portadores de necessidades especiais, em ambiente especializado, de acordo com a Ficha de Programação Orçamentária - FPO, constante no dispositivo contratual, em consonância com as	Mês	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

31



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

normas do SUS e nos termos do SIADT.				
--------------------------------------	--	--	--	--

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como **especial**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DO VALOR

2.1. Estima-se para a execução do presente Contrato a importância mensal máxima de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil), e anual máxima de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), referente aos procedimentos/atendimentos ambulatoriais de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, abaixo descrita.

FISIOTERAPIA			
Tabela	Classificação	Descrição	Valor
CISOPAR	03.02.05.001	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICAS	R\$16,00
CISOPAR	03.02.05.002	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$16,00
CISOPAR	90.02.05.013	ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO EM PACIENTES ACAMADOS	R\$25,00
CISOPAR	90.02.05.014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO RESPIRATÓRIO	R\$18,00
CISOPAR	90.02.05.015	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO HOSPITALAR	R\$30,00
CISOPAR	90.02.06.007	EQUOTERAPIA	R\$30,00
CISOPAR	90.02.07.001	HIDROTERAPIA	R\$16,00
CISOPAR	90.21.01.002	ATIVIDADE EM REGULAÇÃO ASSISTENCIAL: AÇÃO EDUCATIVA, CONFECÇÃO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS E FLUXOGRAMAS, SUPORTE TÉCNICO E REUNIÕES TÉCNICAS (POR HORA REGISTRADA) PARA FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPEUTA	R\$70,00
<b>OUTROS</b>			

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Thiago Ferreira Barbiero Presidente da Comissão de Avaliação	32
---	---	---	----





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Tabela	Classificação	Descrição	Valor
SIGTAP	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 17,67
SIGTAP	03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICOFUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67
SIGTAP	03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICOFUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35
SIGTAP	03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$ 4,67
SIGTAP	03.02.03.001-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R\$ 6,35
SIGTAP	03.02.03.002-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R\$ 4,67
CISOPAR	03.09.05.001	SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS / MOXA (SESSÃO 30 MINUTOS)	R\$ 25,00
CISOPAR	03.09.05.004	SESSÃO DE AURICULOTERAPIA (SESSÃO 30 MINUTOS)	R\$ 25,00
<b>PSICOLOGIA</b>			
Tabela	Classificação	Descrição	Valor
CISOPAR	90.02.01.001	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA	R\$30,00
<b>TERAPIA OCUPACIONAL</b>			
Tabela	Classificação	Descrição	Valor
CISOPAR	03.01.01.004	CONSULTA EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$25,00
<b>NEUROLOGIA</b>			
Tabela	Classificação	Descrição	Valor
CISOPAR	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (COM PROFISSIONAL MÉDICO NEUROLOGISTA)	R\$60,00
CISOPAR	90.21.01.001	ATIVIDADE EM REGULAÇÃO ASSISTENCIAL: AÇÃO EDUCATIVA, CONFEÇÃO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS E FLUXOGRAMAS, SUPORTE TÉCNICO E REUNIÃOES TÉCNICAS(POR HORA REGISTRADA) PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS	R\$ 180,00
<b>PSICOPEDAGOGIA</b>			
Tabela	Classificação	Descrição	Valor



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CISOPAR	90.02.01.010	ATENDIMENTO TEA – PAGAMENTO POR HORA (Fisioterapeuta, Psicólogos ou Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, T. Ocupacional) - COM ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 70,00
CISOPAR	90.02.01.009	ATENDIMENTO TEA – PAGAMENTO POR HORA (Fisioterapeuta, Psicólogos ou Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, T. Ocupacional) - SEM ESPECIALIZAÇÃO	R\$65,00
<b>PSIQUIATRIA</b>			
<b>Tabela</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
CISOPAR	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (COM PROFISSIONAL MÉDICO PSIQUIATRA)	R\$60,00
<b>FONOAUDIOLOGIA</b>			
<b>Tabela</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
CISOPAR	03.01.01.004	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	R\$25,00
<b>NUTRIÇÃO</b>			
<b>Tabela</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
CISOPAR	03.01.01.004	CONSULTA EM NUTRIÇÃO	R\$25,00
<b>DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA / FONOAUDIOLOGIA</b>			
<b>Tabela</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
CISOPAR	02.09.04.001	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	R\$ 70,00
CISOPAR	02.09.04.002	LARINGOSCOPIA	R\$ 120,00
CISOPAR	02.11.07.002	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AÉREA / ÓSSEA)	R\$ 21,00
CISOPAR	02.11.07.003	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$ 20,13
CISOPAR	02.11.07.004	AUDIOMETRIA TONAL LIMAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)	R\$ 21,00
CISOPAR	02.11.07.009	AVALIAÇÃO P/ DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	R\$ 24,75
CISOPAR	02.11.07.010	AVALIAÇÃO P/ DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	R\$ 46,56
CISOPAR	02.11.07.015	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA)	R\$ 46,88
CISOPAR	02.11.07.020	IMITANCIOMETRIA	R\$ 23,00
CISOPAR	02.11.07.021	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,50
CISOPAR	02.11.07.024	PESQUISA DE GANHO DE INSERÇÃO	R\$ 12,00



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CISCOMPAR	02.11.07.026	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA	R\$ 46,88
CISCOMPAR	02.11.07.027	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA	R\$ 13,51
CISCOMPAR	02.11.07.029	REAValiaÇÃO DIAGNÓSTICA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R\$ 22,55
CISCOMPAR	02.11.07.030	REAValiaÇÃO DIAGNÓSTICA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	R\$ 44,36
CISCOMPAR	02.11.07.031	SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO AASI	R\$ 8,75
CISCOMPAR	02.11.07.034	TERAPIA DE PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	R\$ 22,00
CISCOMPAR	02.11.07.035	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLÓGICOS - VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA	R\$ 150,00
CISCOMPAR	90.02.02.002	AUDIOMETRIA TONAL LIMAR INFANTIL CONDICIONADA - PEEP SHOW(AC)	R\$ 9,00
CISCOMPAR	90.02.02.003	STE DE PRÓTESE AUDITIVA PARA SELEÇÃO OU VERIFICAÇÃO DO GANHO	R\$ 3,51
CISCOMPAR	90.02.02.004	TESTE DE VERIFICAÇÃO DO GANHO DE INSERÇÃO DA PRÓTESE AUDITIVA	R\$ 3,51
CISCOMPAR	90.02.02.018	EXAME DE PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	R\$ 180,00
CISCOMPAR	90.02.01.008	ATENDIMENTO A USUÁRIOS COM TEA E/OU COMORBIDADES COMPLEXAS COM FORMAÇÃO DIRECIONADA AO PÚBLICO TEA - Profissionais Psicólogos - Profissionais Terapeutas Ocupacionais – Profissionais Fonoaudiólogos	R\$ 150,00
CISCOMPAR	90.04.01.009	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE TRONCO CEREBRAL - BERA	R\$ 190,00
CISCOMPAR	90.21.01.002	ATIVIDADE EM REGULAÇÃO ASSISTENCIAL: AÇÃO EDUCATIVA, CONFEÇÃO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS E FLUXOGRAMAS, SUPORTE TÉCNICO E REUNIÕES TÉCNICAS (POR HORA REGISTRADA) PARA FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPEUTA	R\$70,00
<b>TRATAMENTO / ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO</b>			
<b>Tabela</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
CISCOMPAR	03.01.07.001	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE C/ IMPLANTE COCLEAR	R\$ 58,62
CISCOMPAR	03.01.07.003	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI/BILATERAL	R\$ 21,68
CISCOMPAR	03.01.07.011	TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL	R\$ 35,00
CISCOMPAR	90.04.01.001	CAUTERIZAÇÃO NASAL (EPISTAXE) - UNILATERAL	R\$ 39,40
CISCOMPAR	90.04.01.002	CAUTERIZAÇÃO NASAL (EPISTAXE) - BILATERAL	R\$ 78,80
CISCOMPAR	90.04.01.003	CAUTERIZAÇÃO DE FARINGE - POR SESSÃO	R\$ 15,00
CISCOMPAR	90.04.01.004	LARINGOESTROSCOPIA	R\$ 75,00

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

35



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CISCOPAR	90.04.01.005	NASOFIBROSCOPIA	R\$ 120,00
CISCOPAR	90.24.01.001	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM PRÓTESE AUDITIVA	R\$ 58,62
<b>OUTROS</b>			
<b>Tabela</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
SIGTAP	03.01.07.004-0	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	R\$ 17,67

2.2. Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizados os valores descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde — SIGTAP, conforme metas físicas - financeiras programadas descritas na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, CISCOPAR e SIGTAP.

2.3. Os valores estipulados nesta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e descrição da necessidade encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo juntamente com este Termo de Referência.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo juntamente com este Termo de Referência.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponentes, instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regulamente estabelecidas e situadas na base territorial do Município de Guaíra-PR, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e do Decreto Municipal nº 295/2016;

5.2. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto no edital de chamamento, no decreto municipal 295/2016 e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos.

5.3. As normas, formas para a contratação, quantidade de procedimentos, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estarão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (art. 74, e seguintes da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores).

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Thiago Ferreira Barbiero Presidente da Comissão de Avaliação	36
---	---	---	----



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

- 5.4. Os contratos deverão ser assinados pelas proponentes credenciadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 90, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 5.5. As proponentes credenciadas que se recusarem a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficarão sujeitas à aplicação das penalidades.
- 5.6. Expirado o prazo fixado acima, a SMS/FMS poderá revogar o procedimento;

## **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 6.1. A execução do serviço será realizada em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra.
- 6.2. A execução do serviço será realizada no seguinte endereço: Avenida Martin Luther King, 615, Jardim Guaíra, município de Guaíra/PR.
- 6.3. O(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pela empresa vencedora estará sujeito à aceitação pela SMS/FMS, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.
- 6.4. A execução do serviço será avaliada pelos órgãos competentes da SMS/FMS e do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 6.5. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários do município de Guaíra.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

37



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **FISCALIZAÇÃO**

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O Ato de Designação de Fiscal e Gestor encontra-se detalhado em arquivo específico anexo juntamente com este Termo de Referência.

7.8. A execução do serviço será avaliada pelos órgãos competentes da SMS/FMS e do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

## **8. PAGAMENTO**

8.1. A empresa receberá do município de Guaíra a importância referente aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.2. A empresa apresentará mensalmente ao município de Guaíra as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo município e Ministério da Saúde.

8.3. O Município, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da empresa, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Município de Guaíra e pelo Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

- 8.5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Comissão de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento instituída pelo decreto municipal 289/2016, alterado pelo Decreto Municipal 133/2025, pelos serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.
- 8.6. As atualizações da Tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento;
- 8.7. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.
- 8.8. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.
- 8.9. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.10. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 8.11. Pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 8.12. A empresa receberá os valores à título de contraprestação somente dos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na tabela de referência inclusa no Edital de Chamamento Público e supratranscrita.
- 8.13. A empresa deverá apresentar mensalmente as faturas, notas fiscais e demais documentos relacionados aos serviços contratados e efetivamente prestados, em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos pelo município de Guaíra.
- 8.14. O município de Guaíra revisará e processará as faturas e documentos recebidos da empresa, em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pelo próprio município e pelo Ministério da Saúde, de acordo com suas competências e atribuições legais.
- 8.15. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a empresa recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do município de Guaíra, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- 8.16. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas a empresa para as correções cabíveis, devendo ser



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

reapresentadas no prazo estabelecido pelo município de Guaíra e Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

8.17. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do município, este garantirá a empresa o pagamento, no prazo avençado no Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior recebido, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e o município de Guaíra exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras.

8.18. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da empresa, e a mesmo não reapresentando o faturamento dentro dos prazos estabelecido pelo Ministério da Saúde e município de Guaíra, fica a empresa vedada ao ingresso com pedido de pagamento via administrativo.

8.19. As contas rejeitadas em relação ao mérito serão submetidas à análise do setor de Regulação, Controle e Avaliação o município de Guaíra.

8.20. O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para o município de Guaíra a obrigação de pagar os serviços ora contratados

8.21. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO, por credenciamento.**

9.2. Poderão participar do presente Edital na condição de proponentes, instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regulamente estabelecidas e situadas na base territorial do Município de Guaíra-PR, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e do Decreto Municipal nº 295/2016;

9.3. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

9.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

9.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

9.3.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

9.4. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados conforme indicações





# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE;

## **FORMA DE FORNECIMENTO**

9.5. O fornecimento do objeto será continuado.

9.6. Os serviços ofertados pelos proponentes serão aqueles contratados pelo Chamamento Público pelo SIADT, deverão atender às necessidades da **SMS/FMS** que, encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e/ou serviços ofertados, e obedecerá às seguintes normas:

### **9.7. Assistência Ambulatorial**

– Todas as consultas e outros atendimentos médicos, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

– Atender integralmente os protocolos técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e demais legislações vigentes, referentes aos procedimentos ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

– Todas as consultas, previamente pactuadas, estarão disponibilizadas ao setor Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

– Garantir acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários.

– Os proponentes contratados se submeterão às normas vigentes da SMS/FMS e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização do atendimento, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

## **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **9.8. Habilitação Jurídica**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social primitivo e última alteração contratual (se houver), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

9.8.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**c) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;**

### **9.9. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF.

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

c) Certidão Negativa de Débito - CND- emitida pelo INSS.

d) Certidão de Regularidade de Situação - CRS - relativo ao Fundo de Garantia por Tempo



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

## **9.10. Qualificação Econômico-financeira**

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);

## **9.11. Qualificação Técnica**

- a) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação.
- b) Registro ou inscrição da empresa no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- c) Comprovante de endereço, Telefone para contato, celular (WhatsApp) e e-mail;
- d) Alvará de Funcionamento Atualizado;
- e) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- f) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- g) Nome do Responsável Técnico do Serviço por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho;
- h) Relação de Serviços, Recursos Humanos e Equipamentos por ambiente;

## **9.12. Declarações**

- 9.12.1. Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela vigente para este credenciamento, (modelo próprio da empresa);
- 9.12.2. Declarações Unificadas, conforme modelo do ANEXO IV;
- 9.12.3. Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato, conforme modelo do ANEXO V;
- 9.12.4. Requerimento de credenciamento, conforme modelo do ANEXO VI;
- 9.12.5. Relação dos profissionais e da equipe da pessoa jurídica, conforme modelo do ANEXO VII;
- 9.12.6. Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), de acordo com o modelo constante no Anexo X.

Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento do envelope.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme mapa de preços anexo a este Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Código Dotação	Descrição
1251	2025
09	Secretaria Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde
2057	Manutenção das Atividades da Atenção Secundaria - Media e Alta Complexidade
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
00303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Thiago Ferreira Barbiero Presidente da Comissão de Avaliação	43
---	---	---	----



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

12.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

12.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

12.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

12.2. Além das obrigações dispostas acima, são ainda obrigações do Contratado:

12.2.1. Prestar atendimento multiprofissional, segmentado por especialidade, abrangendo a realização de todos os procedimentos necessários para cada área, incluindo os de rotina. Este atendimento será oferecido a todos os usuários devidamente matriculados na Instituição, bem como àqueles encaminhados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Setor de Regulação da Secretaria de Saúde.

12.2.2. Oferecer ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) todos os recursos



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

necessários ao seu atendimento.

12.2.3. Atender os usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, assegurando a qualidade dos serviços prestados em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo imprescindível seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) e do programa Humaniza-SUS.

12.2.4. É vedado ao CONTRATADO a cobrança de quaisquer valores aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), ou seus familiares, em decorrência dos atendimentos viabilizados através deste, devendo ainda afixar em local visível e de grande circulação de usuários um aviso que informe sobre a condição da entidade como integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a gratuidade dos serviços prestados nesse âmbito.

12.2.5. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

12.2.6. Manter os dados cadastrais dos alunos usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) sempre atualizados, assim como realizar a atualização dos prontuários e arquivos médicos concernentes às informações dos atendimentos, permitindo o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

12.2.7. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

12.2.8. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

12.2.9. Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar os serviços de saúde oferecidos, exceto em situações de iminente perigo de vida ou quando houver obrigação legal.

12.2.10. A contratada está sujeita a quaisquer atualizações legislativas pertinentes, inclusive as editadas pelos gestores do Sistema Único de Saúde, e/ou pelo gestor local de saúde.

12.2.11. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde, através de seus representantes, na localidade de prestação de serviços, durante este período, com vistas à viabilizar a fiscalização deste.

12.2.12. Os serviços contratados devem ser prestados diretamente por profissionais vinculados ao estabelecimento do CONTRATADO, nas dependências deste, sendo expressamente vedada a terceirização dos serviços relacionados à atividade fim, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços.

12.2.13. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, conforme a legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS). Fica estabelecido que quaisquer alterações decorrentes dessas competências normativas serão objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

12.2.14. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Contrato, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do vínculo empregatício. Nenhum ônus ou obrigação poderá ser transferido à CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde, em qualquer hipótese.

12.2.15. O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

12.2.16. Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

12.2.17. Prestar informações e esclarecer dúvidas acerca dos serviços oferecidos e dos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

12.2.18. Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde em exercício de sua função;

12.2.19. Notificar a CONTRATANTE sobre qualquer alteração nos atos constitutivos ou na diretoria do CONTRATADO, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de registro da alteração, uma cópia autenticada dos respectivos documentos.

12.2.20. Manter atualizada a ficha cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

12.2.21. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

12.2.22. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;

12.2.23. Manter o Preposto indicado conforme termo de indicação de preposto (anexo XI), ou preposto devidamente aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, para representá-lo sempre que for necessário, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes prestação dos serviços.

## **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. São obrigações do Município de Guaíra:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

13.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. Além das obrigações dispostas acima, são ainda obrigações do Contratante:

13.2.1. O pagamento deverá ser realizado conforme o relatório de produção aprovado, observando o limite financeiro mensal estabelecido pelo Edital de Chamamento Público, tendo como prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços e fiscal designado do contrato.

13.2.2. A contratante detém o direito de exercer o controle, a avaliação e a auditoria dos serviços prestados, com vistas a assegurar a conformidade com a programação estabelecida.

13.2.3. A contratante poderá estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e serviços de saúde que entender necessários, além de outros mecanismos eficazes de regulação de acesso.

13.2.4. Disponibilizar todos os serviços oferecidos ao setor regulador da SMS/FMS, em conformidade com as normas estabelecidas pela contratante.

13.2.5. Disponibilizar acesso limitado e senha de usuário do sistema informatizado de saúde, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SIGSaúde, ao CONTRATADO, de forma a viabilizar acesso ao banco de dados do paciente usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) e alimentá-lo com as informações do atendimento prestado.

## **14. RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumindo a devida responsabilidade.

**Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guairá [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) pelo link Chamamento Público.**





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

## ANEXO 03 – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2025 QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO \_\_\_\_\_, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AMBULATORIAL E/ OU APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrita no CNPJ sob o nº. 77 857183/0001-90, representado pelo seu Prefeito Municipal **Gielade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxx, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Fabiano Melanias Raddatz**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX-X SSP/PR; e CPF XXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Guaíra-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, CNES nº, com sede à, neste Município neste ato representada por seu representante legal, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº, CPF nº, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO**, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, art. 4º, § 2º e 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, de acordo com normas da Lei 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato decorre da autorização do Secretário Municipal de Saúde de Guaíra, por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto do artigo 75, inciso IV, da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, bem como das exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 004/2025.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, para prestação de serviços de **procedimentos ambulatoriais de média complexidade em Reabilitação Intelectual para os alunos de Escola Especial**, em ambientes especializados e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as normas do sistema, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários que integram a região de abrangência/referência da CONTRATADA, sem prejuízo da observância do setor Regulador da CONTRATANTE.

ITEM	PRODUTO – DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade	Valor Mensal máximo de até:	VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL, ATÉ:
1	Procedimentos ambulatoriais de média complexidade em Reabilitação Intelectual, para o	MÊS	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

49



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

	atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação, a serem prestados ao usuário do SUS, alunos portadores de necessidades especiais, em ambiente especializado de acordo com a Ficha de Programação Orçamentária, <b>CISCOPAR</b> e <b>SIGTAP</b> , constante deste documento, em consonância com as normas do SUS.				
--	--	--	--	--	--

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de **serviços Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT**, serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem, dentro de limites quantitativos de acordo com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária e valores preconizados pela Tabela SUS, até o **limite máximo mensal de R\$ 35.000,00**.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Os serviços ambulatoriais contratados encontram-se discriminados na Ficha de Programação Orçamentária e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do setor Regulador da **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO QUARTO:** Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do **CONTRATADO**, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I- Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- II- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, de acordo com a Ficha de Programação Orçamentária anexa e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- III- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada definida na Ficha de Programação Orçamentária e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, complexidade do **CONTRATADO** e pactuadas com a SMS/FMS.



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO**

O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados e descritos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO parte integrante deste instrumento ao setor Regulador da SMS/FMS em conformidade com as normas definidas pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pela Comissão instituída pelo decreto municipal 289/2016, alterado pelo decreto municipal 236/2023 e após a emissão do certificado de verificação de despesa emitido pelo setor de Regulação e Auditoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** irá vistoriar, periodicamente, as instalações do **CONTRATADO**, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo, através da sua Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 289/2016, alterado pelo Decreto Municipal 236/2023, bem como a sua capacidade instalada estabelecida na Ficha de Programação Orçamentária anexa e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** – A **CONTRATANTE** através da sua Comissão irá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar à execução dos serviços saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, regulamentado pelo Art. 136 do Decreto Municipal nº 424/2024, será designado como Fiscal Sra. **Valéria Jandreí de Souza**, Coordenadora de Média e Alta Complexidade, e sua Suplente Sra. **Carla Paganelli**, Coordenadora de Sistemas de Informação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONTRATANTE** fornecerá acesso limitado e senha de usuário ao **CONTRATADO**, ao seu sistema informatizado SIGSaúde contratado junto ao fornecedor de seu Sistema de gestão administrativo, de forma a poder acessar o banco de dados do paciente SUS e alimentar o seu prontuário eletrônico.



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sejam admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I - Membro de seu corpo clínico;

II - Profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III - Profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao **CONTRATADO**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

## **PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA**

I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;

II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS ou seu representante;

III – O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

**PARAGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

**PARAGRAFO QUINTO:** É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde.

**PARAGRAFO SEXTO:** O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

I - Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de **05 (cinco) anos**, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II - Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- VI – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII - Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde em exercício de sua função;
- VIII - notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- IX – O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES
- X- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- XI- O **CONTRATADO** estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde e/ou pela **CONTRATANTE**.
- XII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- XIII - Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital e no decreto municipal 295/2016;
- XIV - Atendimento multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos necessários para cada área, incluindo os de rotina, a todos os usuários devidamente matriculados na Instituição e os encaminhados, de acordo com as regras estabelecidas pelo Setor de Regulação da Secretaria de Saúde;
- XV - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- XVI - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;
- XVII - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XVIII - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- XIX - Manter cadastro dos usuários/alunos sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- XX - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- XXI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação

**PARAGRAFO OITAVO:** O **CONTRATADO** deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

## CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

O **CONTRATADO** será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua e pela Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal 236/2023, pela **CONTRATANTE**, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

presente Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

## CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato a importância anual de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, referente aos atendimentos ambulatoriais de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, **CISCOPAR e SIGTAP** abaixo descrita;

FISIOTERAPIA			
Tabela	Classificação	Descrição	Valor
CISCOPAR	03.02.05.001	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICAS	R\$16,00
CISCOPAR	03.02.05.002	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$16,00
CISCOPAR	90.02.05.013	ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO EM PACIENTES ACAMADOS	R\$25,00
CISCOPAR	90.02.05.014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO RESPIRATÓRIO	R\$18,00
CISCOPAR	90.02.05.015	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO HOSPITALAR	R\$30,00
CISCOPAR	90.02.06.007	EQUOTERAPIA	R\$30,00
CISCOPAR	90.02.07.001	HIDROTERAPIA	R\$16,00



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CISOPAR	90.21.01.002	ATIVIDADE EM REGULAÇÃO ASSISTENCIAL: AÇÃO EDUCATIVA, CONFEÇÃO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS E FLUXOGRAMAS, SUPORTE TÉCNICO E REUNIÕES TÉCNICAS (POR HORA REGISTRADA) PARA FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPEUTA	R\$70,00
<b>OUTROS</b>			
<b>Tabela</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
SIGTAP	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 17,67
SIGTAP	03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICOFUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67
SIGTAP	03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICOFUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35
SIGTAP	03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$ 4,67
SIGTAP	03.02.03.001-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R\$ 6,35
SIGTAP	03.02.03.002-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R\$ 4,67
CISOPAR	03.09.05.001	SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS / MOXA (SESSÃO 30 MINUTOS)	R\$ 25,00
CISOPAR	03.09.05.004	SESSÃO DE AURICULOTERAPIA (SESSÃO 30 MINUTOS)	R\$ 25,00
<b>PSICOLOGIA</b>			
<b>Tabela</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
CISOPAR	90.02.01.001	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA	R\$30,00
<b>TERAPIA OCUPACIONAL</b>			
<b>Tabela</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
CISOPAR	03.01.01.004	CONSULTA EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$25,00
<b>NEUROLOGIA</b>			
<b>Tabela</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
CISOPAR	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (COM PROFISSIONAL MÉDICO NEUROLOGISTA)	R\$60,00



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CISCOPAR	90.21.01.001	ATIVIDADE EM REGULAÇÃO ASSISTENCIAL: AÇÃO EDUCATIVA, CONFEÇÃO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS E FLUXOGRAMAS, SUPORTE TÉCNICO E REUNIÃOES TÉCNICAS (POR HORA REGISTRADA) PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS	R\$ 180,00
<b>PSICOPEDAGOGIA</b>			
<b>Tabela</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
CISCOPAR	90.02.01.010	ATENDIMENTO TEA – PAGAMENTO POR HORA (Fisioterapeuta, Psicólogos ou Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, T. Ocupacional) - COM ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 70,00
CISCOPAR	90.02.01.009	ATENDIMENTO TEA – PAGAMENTO POR HORA (Fisioterapeuta, Psicólogos ou Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, T. Ocupacional) - SEM ESPECIALIZAÇÃO	R\$65,00
<b>PSIQUIATRIA</b>			
<b>Tabela</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
CISCOPAR	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (COM PROFISSIONAL MÉDICO PSIQUIATRA)	R\$60,00
<b>FONOAUDIOLOGIA</b>			
<b>Tabela</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
CISCOPAR	03.01.01.004	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	R\$25,00
<b>NUTRIÇÃO</b>			
<b>Tabela</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
CISCOPAR	03.01.01.004	CONSULTA EM NUTRIÇÃO	R\$25,00
<b>DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA / FONOAUDIOLOGIA</b>			
<b>Tabela</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
CISCOPAR	02.09.04.001	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	R\$ 70,00
CISCOPAR	02.09.04.002	LARINGOSCOPIA	R\$ 120,00
CISCOPAR	02.11.07.002	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AÉREA / ÓSSEA)	R\$ 21,00
CISCOPAR	02.11.07.003	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$ 20,13
CISCOPAR	02.11.07.004	AUDIOMETRIA TONAL LIMAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)	R\$ 21,00
CISCOPAR	02.11.07.009	AVALIAÇÃO P/ DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	R\$ 24,75

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

56





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CISCOMPAR	02.11.07.010	AVALIAÇÃO P/ DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	R\$ 46,56
CISCOMPAR	02.11.07.015	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA)	R\$ 46,88
CISCOMPAR	02.11.07.020	IMITANCIOMETRIA	R\$ 23,00
CISCOMPAR	02.11.07.021	LOGOaudiometria (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,50
CISCOMPAR	02.11.07.024	PESQUISA DE GANHO DE INSERÇÃO	R\$ 12,00
CISCOMPAR	02.11.07.026	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA	R\$ 46,88
CISCOMPAR	02.11.07.027	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA	R\$ 13,51
CISCOMPAR	02.11.07.029	REAValiação DIAGNÓSTICA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R\$ 22,55
CISCOMPAR	02.11.07.030	REAValiação DIAGNÓSTICA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	R\$ 44,36
CISCOMPAR	02.11.07.031	SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO AASI	R\$ 8,75
CISCOMPAR	02.11.07.034	TERAPIA DE PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	R\$ 22,00
CISCOMPAR	02.11.07.035	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLÓGICOS - VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA	R\$ 150,00
CISCOMPAR	90.02.02.002	AUDIOMETRIA TONAL LIMiar INFANTIL CONDICIONADA - PEEP SHOW(AC)	R\$ 9,00
CISCOMPAR	90.02.02.003	STE DE PRÓTESE AUDITIVA PARA SELEÇÃO OU VERIFICAÇÃO DO GANHO	R\$ 3,51
CISCOMPAR	90.02.02.004	TESTE DE VERIFICAÇÃO DO GANHO DE INSERÇÃO DA PRÓTESE AUDITIVA	R\$ 3,51
CISCOMPAR	90.02.02.018	EXAME DE PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	R\$ 180,00
CISCOMPAR	90.02.01.008	ATENDIMENTO A USUÁRIOS COM TEA E/OU COMORBIDADES COMPLEXAS COM FORMAÇÃO DIRECIONADA AO PÚBLICO TEA - Profissionais Psicólogos - Profissionais Terapeutas Ocupacionais – Profissionais Fonoaudiólogos	R\$ 150,00
CISCOMPAR	90.04.01.009	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE TRONCO CEREBRAL - BERA	R\$ 190,00
CISCOMPAR	90.21.01.002	ATIVIDADE EM REGULAÇÃO ASSISTENCIAL: AÇÃO EDUCATIVA, CONFECÇÃO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS E FLUXOGRAMAS, SUPORTE TÉCNICO E REUNIÕES TÉCNICAS (POR HORA REGISTRADA) PARA FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPEUTA	R\$70,00
<b>TRATAMENTO / ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO</b>			
<b>Tabela</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
CISCOMPAR	03.01.07.001	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE C/ IMPLANTE COCLEAR	R\$ 58,62



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CISCOPAR	03.01.07.003	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI/BILATERAL	R\$ 21,68
CISCOPAR	03.01.07.011	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 35,00
CISCOPAR	90.04.01.001	CAUTERIZAÇÃO NASAL (EPISTAXE) - UNILATERAL	R\$ 39,40
CISCOPAR	90.04.01.002	CAUTERIZAÇÃO NASAL (EPISTAXE) - BILATERAL	R\$ 78,80
CISCOPAR	90.04.01.003	CAUTERIZAÇÃO DE FARINGE - POR SESSÃO	R\$ 15,00
CISCOPAR	90.04.01.004	LARINGOESTROSCOPIA	R\$ 75,00
CISCOPAR	90.04.01.005	NASOFIBROSCOPIA	R\$ 120,00
CISCOPAR	90.24.01.001	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM PRÓTESE AUDITIVA	R\$ 58,62
<b>OUTROS</b>			
<b>Tabela</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
SIGTAP	03.01.07.004-0	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	R\$ 17,67

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizados os valores descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde — SIGTAP, conforme metas físicas - financeiras programadas descritas na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, **CISCOPAR e SIGTAP.**

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Os valores estipulados no Parágrafo anterior desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Para atender as despesas decorrentes deste contrato, a SMS/FMS valer-se-á de recursos federais arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde e que estão livres e não comprometidos, conforme dotações orçamentárias vigentes na Lei Orçamentária 2025, a seguir descritas e outras a serem discriminadas no ato da contratação, bem como, aquelas que vierem substituí-las nas leis orçamentárias dos exercícios fiscais correntes.

Código Dotação	Descrição
1251	2025
09	Secretaria Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde
2057	Manutenção das Atividades da Atenção Secundária - Média e Alta Complexidade
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Thiago Ferreira Barbiero Presidente da Comissão de Avaliação	58
---	---	---	----



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

00303|Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATADO **receberá** da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

**PARAGRAFO QUARTO:** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

**PARAGRAFO QUINTO:** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior recebido, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

**PARAGRAFO SEXTO:** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e o mesmo não reapresentando o faturamento dentro dos prazos estabelecido pelo Ministério da Saúde e a CONTRATANTE, fica o CONTRATADO vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo setor de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

59



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes da SMS/FMS e do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de até **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no **CONTRATADO**, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no **CONTRATADO** para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do **CONTRATADO**, o mesmo deverá solicitar/comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, sob pena de ter sua produção glosada.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

**PARAGRAFO QUARTO:** O **CONTRATADO** se compromete a dar acesso, a qualquer tempo, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

**PARAGRAFO QUINTO:** Em qualquer hipótese, é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**V. Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**VI. Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**VIII. Multa:**

**14.1.1.** Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**14.1.2.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

**14.1.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

b) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

c) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

e) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARAGRAFO QUARTO:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARAGRAFO QUINTO:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARAGRAFO SEXTO:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**PARAGRAFO SÉTIMO:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**PARAGRAFO OITAVO:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARAGRAFO NONO:** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCREDENCIAMENTO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;
- II. Quando a CREDENCIADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- III. Quando a CREDENCIADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CREDENCIANTE;
- IV. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CREDENCIADA, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;
- V. Demais hipóteses mencionadas nos Artigos Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- VI. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VII. Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;
- VIII. Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato;
- IX. Pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**PARAGRAFO QUARTO:** Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

**PARAGRAFO QUINTO:** O descredenciamento de que se trata o “caput”, não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos de rescisão do contrato:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Thiago Ferreira Barbiero Presidente da Comissão de Avaliação	63
---	---	---	----



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. **Multa:**
  - a. Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - b. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
  - c. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.1.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.1.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARAGRAFO QUARTO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARAGRAFO QUINTO:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARAGRAFO SEXTO:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARAGRAFO SÉTIMO:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

**PARAGRAFO OITAVO:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**PARAGRAFO NONO:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARAGRAFO DÉCIMO:** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, por igual período, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaíra, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaíra, Estado do Paraná, em 00 de XXXXXX de 2025.

**GILEADE GABRIEL OSTI**  
Prefeito Municipal

**FABIANO MELANIAS RADDATZ**  
Secretário Municipal de Saúde e

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Thiago Ferreira Barbiero Presidente da Comissão de Avaliação	67
---	---	---	----



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

**Presidente do Fundo Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante  
Empresa  
RG  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante  
Empresa  
RG  
CPF

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome da Testemunha  
RG  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome da Testemunha  
RG  
CPF

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

68



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

## ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

### DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....  
ENDEREÇO:.....  
CNPJ/MF:..... FONE: (0xx.....)

**Ref.: Chamamento Público nº 004/2025**

**Objeto:** Edital de Chamada Pública nº 004/2025, de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços ambulatoriais **de média complexidade em Reabilitação Intelectual**, dos procedimentos e especialidades constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste edital, e nas Tabelas do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra-PR., doravante denominada SMS/FMS, nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo Decreto Municipal nº 295, de 27/09/2016.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Guaíra, que:

- a) Declaramos, para todos os fins de direito, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações, e de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 14.133/21, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital.
- b) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- c) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- f) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

69



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

- g) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM ( ) NÃO ( ).

..... de..... de 2025.

-----  
Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa  
RG/CPF:

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

70



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

## ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

### 1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial \_\_\_\_\_  
Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_ Telefone (1): \_\_\_\_\_  
Telefone (2) \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

### 2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome \_\_\_\_\_  
Função \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_  
Escolaridade \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Complemento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_  
Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da Empresa

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

71



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

## **ANEXO 06 – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

### **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

CHAMAMENTO nº 004/2025

Ao Município de Guairá – Paraná

#### **IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR**

**PESSOA JURÍDICA:**

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:**

3.1. ITENS E RESPECTIVAS QUANTIDADES DISPONÍVEIS PARA PRESTAÇÃO POR MÊS

3.2. HORÁRIOS À DISPOSIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**DADOS PARA PAGAMENTO:**

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Termo de Referência e anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com os valores definidos, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde e das tabelas vinculativas.
- e) que os valores estão incluídas todas as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desse credenciamento.
- f) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- g) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

72





# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

h) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

i) realizará todas as atividades a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida para o credenciamento, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal.

(LOCAL).....,

DATA:...../...../.....

.....  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

73



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

## **ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**

### **DECLARAÇÃO LGPD**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Chamamento público n.º 004/2025**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

---

**Representante Legal**

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

74



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

## **ANEXO 08 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES**

Município de Guaíra / Paraná  
Comissão de Licitações  
**Ref. Chamamento Público nº 004/2025**

**Objeto:** Credenciamento de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Guaíra-PR, para prestação dos serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico, em Reabilitação Intelectual para os alunos de Escola Especial, nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo decreto municipal 295, de 27/09/2016.

A empresa ....., estabelecida na Rua ....., cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores preconizados pela Tabela SUS.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

75



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

## **ANEXO 09 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO**

### **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO**

**A**

**Comissão de Licitação,  
Município de Guaíra-PR  
Ref. Chamamento Público nº 004/2025**

**Objeto:** Credenciamento de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Guaíra-PR, para prestação dos serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico, em Reabilitação Intelectual para os alunos de Escola Especial, nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo decreto municipal 295, de 27/09/2016.

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr.

(a) (nome do preposto), carteira de identidade nº....., expedida pela .....inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., com endereço

....., a qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone (comercial) ....., telefone/celular (WhatsApp) ....., e-mail ..... para receber ofícios, representar a signatária da ata, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal  
Função**

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura  
Preposto**

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

76



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Thiago Ferreira Barbiero Presidente da Comissão de Avaliação	77
---	---	---	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná

[www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) - [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

## ANEXO 10 - DECRETO Nº 295/2016

### DECRETO Nº 295/2016

Data: 27.09.2016

**Ementa:** institui o Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso I, alínea o); os artigos 138, 139, 140 e § único do capítulo II, seção II, subseção I da Lei Orgânica Municipal; o decreto municipal 182 de 16/05/2016; e considerando as metas de gestão, dispositivos legais, administrativos e legislação a seguir especificados:

Considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

Considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando o Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria Federal do Ministério da Saúde 1606 de 11 de setembro de 2001; a Norma Operacional Básica NOB SUS 01/1996; a Norma Operacional de Assistência a Saúde NOAS/SUS 01/2002 aprovada pela Portaria GM/MS nº 373 de 27 de fevereiro de 2002; a Portaria GM/MS nº 483, de 06 de abril de 2001;

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011, e a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento

Considerando a Ata 307 de 02 de junho de 2016 do Conselho Municipal de Saúde; o Ofício/SMS/NR/097/2016 de 13 de junho de 2016, em que a Secretaria Municipal de Saúde solicita a SESA/PR, a adesão ao Sistema de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria nº 986/SAS/MS, de 15 de agosto de 2016, que remanejou os limites financeiros considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº. 028/016-CIB/PR, de 27 de julho de 2016, e a Deliberação CIB/PR nº 116, de 27 de julho de 2016;

Considerando a transferência da gestão plena e o recebimento dos recursos da MAC – Média e Alta Complexidade, ao Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a transferência da gestão plena e a necessidade de manter e ampliar os serviços ambulatoriais, de diagnóstico e terapias contratualizados;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar os leitos de estabelecimentos hospitalares SUS, de abrangência local e microrregional no Município tendo em vista a atenção integral à saúde da população;

Considerando a importância das entidades privadas com e sem fins lucrativos, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná no Município;

Considerando a necessidade de estabelecer retaguarda hospitalar para o Sistema único de Saúde do Paraná e do Ministério de Saúde, em nosso município;

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

78



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Considerando o trâmite do memorando municipal 2016001497;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído nos termos deste decreto e seus anexos, o **Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT**, que se propõe a promover a melhoria da qualidade da assistência, o aumento da eficiência e eficácia e a equidade dos serviços de internamentos e procedimentos hospitalares, ambulatoriais, de diagnósticos e terapias integrantes do Sistema Único de Saúde no Paraná em nosso município.

**Parágrafo único** – O **SIADT** tem como objetivo em razão da gestão plena municipal do sistema SUS, contratualizar os serviços SUS com os prestadores de serviços da rede filantrópica e privada, mediante contratos com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, doravante denominada **SMS/FMS**, contribuindo para o desenvolvimento dos estabelecimentos de saúde municipais, vinculados ao SUS capazes de:

- I. Operar com eficiência;
- II. Prestar serviços de qualidade que atendam às necessidades e demandas da população;
- III. Preencher vazios assistenciais.

**Art. 2º** - O **SIADT** é composto de 02 (duas) fases e seus componentes, assim definidas:

I. Fase 01:

a) Contratualização dos serviços pelos preços das Tabelas SUS vigentes, com os recursos federais da Média e Alta Complexidade arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde;

II Fase 02:

a) Apoio ao custeio dos serviços com acréscimo de incentivo aos preços das Tabelas SUS, com recursos próprios municipal;

**Art. 3º** - A **SMS/FMS**, definiu os seguintes critérios para a inclusão de estabelecimentos de saúde no **SIADT**:

- I. Estar localizado no município e com regular Alvará de Localização e Funcionamento e Sanitário expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da **SMS/FMS**;
- II. Ofertar leitos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e cadastrados no Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- III. No caso dos hospitais garantir estrutura de atendimento 24 horas, todos os dias do ano, e nos casos dos demais estabelecimentos de saúde no horário comercial fixado no credenciamento;
- IV. Articular-se com a UPA Alberto de Jesus Fernandes, Base Operacional do SAMU, CAPS e as Unidades Básicas da Rede de Atenção Primária;
- V. Articular-se com um hospital de maior complexidade, conforme pactuação com a **SMS/FMS** e CIB Regional;

**Art. 4º** - Para aderir ao **SIADT**, as unidades hospitalares devem atender ao disposto neste decreto, e deverão desenvolver as seguintes competências:

- I. Elaborar o Plano Operativo em conjunto com a Contratante;
- II. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato;
- III. Fornecer à Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- IV. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante indicado como membro da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento;



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

- V. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VI. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII. Preencher a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), conforme determinação das Portarias;
- VIII. Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;
- IX. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em relação a procedimentos previstos no Plano Operativo e nas internações;
- X. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- XI. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XII. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SMS/FMS**;
- XIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso;
- XIV. Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- XV. Apresentar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação os relatórios necessários a averiguação de cumprimento dos compromissos e metas referentes ao contrato conforme prazos pactuados com o gestor e discriminado no Plano Operativo;
- XVI. Modelar a assistência e a carteira de serviços do hospital necessários para o atendimento das necessidades de saúde da população;
- XVII. Disponibilizar integralmente consultas e leitos para a Central de Regulação;
- XVIII. Manter em funcionamento Atendimento nas 24 horas, conforme pactuação;
- XIX. Implantar acolhimento do paciente com protocolo de classificação de risco;
- XX. Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
- XXI. Nos casos de internação hospitalar a consulta de admissão deve ser cobrada do SUS;
- XXII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XXIII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas;
- XXIV. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
- XXV. Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- XXVI. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- XXVII. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;
- XXVIII. Manter formalmente constituídas e em funcionamento as Comissões conforme o Plano





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Operativo;

- XXIX. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;
- XXX. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar;
- XXXI. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação.

**Art. 5º** - Para aderir ao **SIADT**, os estabelecimentos de saúde prestadores de serviços ambulatoriais, de diagnósticos e de terapias, devem atender ao disposto neste decreto, e deverão desenvolver as seguintes competências:

- I. Elaborar o Plano Operativo em conjunto com a Contratante;
- II. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato;
- III. Fornecer à Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- IV. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante indicado como membro da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento;
- V. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VI. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII. Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;
- VIII. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em relação a procedimentos previstos no Plano Operativo e nas internações;
- IX. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- X. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XI. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SMS/FMS**;
- XII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso;
- XIII. Apresentar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação os relatórios necessários a averiguação de cumprimento dos compromissos e metas referentes ao contrato conforme prazos pactuados com o gestor e discriminado no Plano Operativo;
- XIV. Disponibilizar integralmente consultas para a Central de Regulação;
- XV. Manter em funcionamento Atendimento no horário comercial, conforme pactuação com a **SMS/FMS**;
- XVI. Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
- XVII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- XVIII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas;
- XIX. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
- XX. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- XXI. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;
- XXII. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;
- XXIII. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação.

**Art. 6º** - A formalização ao **SIADT**, será mediante Edital de Chamamento Público, formalizado por contrato de inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, e alterações posteriores), a ser firmado entre a SMS/FMS e os estabelecimentos de saúde credenciados.

**§1º** – Os estabelecimentos de saúde deverão atender a todos os requisitos para credenciamento e se não cumprirem as metas estabelecidas pelo **SIADT** por três avaliações sucessivas poderão ser suspensos por quatro meses, mediante parecer da **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** instituída pelo decreto municipal 289/2016.

I. O monitoramento será formalizado por um relatório quadrimestral apresentado à **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**.

**§2º** – Será parte integrante do contrato de credenciamento o **Plano Operativo**, a ser celebrado entre as partes.

**§3º** – O Contrato de Credenciamento será celebrado e poderá ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8666/1993.

**Art. 7º** - Os incentivos da **SMS/FMS** para a fase 2 e o componente a), apoio ao custeio dos serviços, previsto no artigo 2º, serão regulamentados em ato específico, após a conclusão dos credenciamentos para a Fase 01.

**Art. 8º** - O Município de Guaíra, através da SMS/FMS, irá destinar recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde integrantes do **SAIDT**, conforme programação orçamentária, os recursos financeiros objeto deste decreto correrão à conta do orçamento próprio da SMS/FMS consignados nas leis orçamentárias dos exercícios correntes.

**§1º** – Os recursos financeiros destinados para as contratualizações dos prestadores de serviços credenciados pela Fase 01, componente a), serão empenhados nas dotações orçamentárias estabelecidas com as fontes de recursos federais SUS para a Média e Alta Complexidade e Autorizações de Internamentos e Procedimentos Hospitalares;

**§2º** – Os recursos financeiros destinados para os incentivos de custeio de serviços dos prestadores de serviços credenciados pela Fase 02, componente a), serão empenhados nas dotações orçamentárias estabelecidas com as fontes de recursos próprios da **SMS/FMS**;

**Art. 9º** - Ficam autorizados aos estabelecimentos de saúde credenciados, receber incentivos do Ministério de Saúde e da SESA/PR, que se forem pagos através da **SMS/FMS**, serão pagos conforme valores descritos nos atos que lhe deram origem.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

**Art. 10.** – Compete aos estabelecimentos de saúde credenciados, em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, observar e fazer observar, em toda a gestão do sistema de saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termos Aditivos, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

**Art. 11.** – Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** instituída pelo decreto municipal, a análise quadrimestral do cumprimento das metas estipuladas no Plano Operativo, e conseqüentemente a deliberação dos valores que cada estabelecimento de saúde contratado faz jus.

**§1º** – A **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**, deverá instituir um formulário padrão de avaliação de todos os hospitais e estabelecimentos de saúde integrantes do **SIADT**, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial Municipal.

**§2º** – Os estabelecimentos de saúde credenciados poderão ser excluídos do **SIADT** por decisão Secretário Municipal de Saúde, após ser submetida ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso final ao Chefe do Executivo Municipal.

**Art.12.** – A **SMS/FMS** fará constar no Relatório de Gestão de que trata a Lei Complementar Federal nº 141 de 13/01/2012 a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos aplicados por decorrência deste decreto, no portal de transparência do site municipal [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br), nas audiências públicas e prestações de contas periódicas dos gastos com saúde.

**Art.13.** – Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a realizar os procedimentos de credenciamento, nos termos da legislação vigente, estabelecendo no Edital de Chamamento e nos Contratos de Credenciamento as cláusulas adicionais necessárias para regulamentar o **SIADT** e os assuntos omissos neste decreto.

**Art.14.** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra-PR., 27 de setembro de 2016.

  
**FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO 11 - DECRETO Nº 236/2023

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

83



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 236/2023

Data: 25.08.2023

**Ementa:** institui a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao SUS no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso I, alínea o); os artigos 138, 139, 140 e § único do capítulo II, seção II, subseção I da Lei Orgânica Municipal; o decreto municipal nº 182 de 16.05.2016; e considerando as metas de gestão, dispositivos legais, administrativos, legislação e pontos a seguir especificados:

**Considerando** a seção II, Capítulo II do Título VIII, assim como os artigos 196, 197, 198, 199 e 200 da Constituição Federal;

**Considerando** a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**Considerando** a Norma Operacional Básica – NOB 01/96, que atribuiu aos estados e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normalização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e pela comissão Intergestores Bipartite (CIB);

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001;

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 529, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução e ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviço de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS); e,

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP),

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a composição, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento será composta pelos seguintes membros, nos termos da Lei nº 2.024/2017 e suas atualizações, sem prejuízo das funções elencadas, contando com a participação dos cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Diretor(a) de Gestão Plena;
- II. Assessor(a) da Diretoria de Gestão Plena;
- III. Coordenador(a) da Média e Alta Complexidade;
- IV. Coordenador(a) de Assistência Farmacêutica;
- V. Coordenador(a) da Rede de Saúde Mental;
- VI. Coordenador(a) da Rede de Urgências e Emergências;
- VII. Coordenador(a) de Equoterapia;
- VIII. Diretor(a) da Diretoria de Atenção Primária em Saúde;
- IX. Assessor(a) da Atenção Primária em Saúde;
- X. Coordenador(a) Atenção Primária em Saúde;
- XI. Coordenador(a) de Saúde Bucal;
- XII. Diretor(a) de Vigilância em Saúde;
- XIII. Coordenador(a) de Vigilância Sanitária;
- XIV. Coordenador(a) de Vigilância Ambiental;
- XV. Diretor(a) da Diretoria Administrativa;
- XVI. Diretor(a) da Diretoria de Gestão, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- XVII. Assessor(a) da Diretoria de Gestão, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- XVIII. Coordenador(a) da Coordenação de Sistemas de Informação; e
- XIX. Membro do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** A presidência e vice-presidência da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento serão compostas por 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e serão regulamentadas através de decreto, elencando nominalmente seus prepostos e, além destes, o nome dos demais componentes, sendo atualizado mediante quaisquer alterações no quadro de partícipes da referida comissão.

**Parágrafo único.** A composição da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento será publicada no Diário Oficial do Município e demais meios de publicação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** É de incumbência da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviço ao Sistema Único de Saúde (SUS) em Guaíra, Estado do Paraná, o seguinte:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Thiago Ferreira Barbiero Presidente da Comissão de Avaliação	85
---	---	---	----



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- I.** Compete ao Presidente da Comissão presidir os seus trabalhos, propor e aprovar o regimento interno desta, se necessário, convocar reuniões registrando-as em atas e listas de presença, coordenar as vistorias e funções desempenhadas pelos outros membros, requisitar contratações, assinar os credenciamentos, pareceres e demais procedimentos necessários;
- II.** Compete a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, monitorar a execução dos serviços de saúde pactuados, através de visitas e vistoriais, devendo:
- § 1º Observar o cumprimento efetivo dos requisitos e obrigações inerentes aos incentivos financeiros, repasses e contratos de apoio, no que couber, avaliando o cumprimento das metas quali-quantitativas e financeiras, se existentes;
- § 2º Avaliar o funcionamento do serviço pactuado, observando os princípios inerentes à administração pública e outras legislações pertinentes, no que couber;
- § 3º Avaliar a capacidade de instalação do prestador, dentro das necessidades técnicas e sanitárias, com apoio do departamento responsável, podendo contar com o apoio técnico de servidores da SMS para emissão de pareceres, a fim de assegurar a realização dos serviços de forma correta;
- § 4º Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
- § 5º Apontar nas reuniões da Comissão, se necessário, as alterações contratuais imprescindíveis para o ajuste e perfeito funcionamento do serviço prestado;
- § 6º Emitir todo tipo de parecer ou notificação sobre possíveis irregularidades encontradas no ato de realização das vistorias ou revisões documentais, procedendo com os trâmites para as sanções administrativas cabíveis, quando necessário;
- III.** Compete a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, no tangente aos credenciamentos, realizar a abertura dos envelopes, procedendo com a verificação documental das propostas de credenciamento, nos limites de sua capacidade, emitindo parecer quando a possibilidade de habilitação e credenciamento.

**Art. 5º** Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde prover os recursos requisitados pelo Presidente da Comissão, para promover o correto desempenho das funções designadas aos membros desta, bem como, decidir sobre assuntos omissos neste decreto.

**Art. 6º** O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 7º** Revoga-se Decreto nº 141/2018, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2023.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Thiago Ferreira Barbiero Presidente da Comissão de Avaliação	86
---	---	---	----



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Estado do Paraná**

**HERALDO TRENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alaide Carvalho de Lima Barreto

**Código Identificador:**E4F383FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2023. Edição 2845

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umarama Ilustrado – edição nº 12812 de 26.08.2023 – página B

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz  
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero  
Presidente da Comissão de Avaliação

87

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

[www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) - [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br)